



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Diretoria de Capacitação e Qualificação

TERMO DE CESSÃO Nº 1/2021

TERMO CESSÃO DO DIREITO DO USO DA PLATAFORMA INTEGRADA DO TURISMO (PIT), QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO - GOIÁS TURISMO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Cidade Administrativa – Bairro Serra Verde – CEP 31630-901, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, doravante denominada SECULT, neste ato representado por seu Secretário **Lêonidas José de Oliveira**, C. I. nº MG-7.522.376 SSP/MG e CPF 719.497.126-72, e a **AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO - GOIÁS TURISMO**, sede Rua 30, s/n – St. Central, Goiânia – GO, CEP: 74015-180 inscrito no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03 doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu **Fabrcio Borges Amaral**, C. I. nº 331.496-2 DGPC/GO e CPF 791.127.811-34, firmam o presente TERMO DE CESSÃO de uso do produto, com base no artigo 116 da lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constante da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a cessão gratuita do uso produto e código fonte da Plataforma Integrada do Turismo (PIT) concebido pela SECULT, para o CESSIONÁRIO, que seja uma secretaria ou órgão público.

1.1. A utilização do código fonte é condicionada à permanência da assinatura da empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema – ORO DIGITAL LTDA na ferramenta, bem como a concessão de crédito pela autoria original, mesmo que tenha sido modificado por outra empresa/fornecedor;

1.1.1 Fica estabelecida então a seguinte assinatura:

Cedido por SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

Desenvolvido por ORO DIGITAL LTDA.

1.2. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do PIT pelo CESSIONÁRIO para comercialização de outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista que o direito à sua exploração econômica é exclusivo da empresa ORO DIGITAL LTDA, responsável pelo desenvolvimento do sistema;

1.3. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização da PIT no CESSIONÁRIO;

1.4. É vedada a utilização do nome PIT em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO;

1.5. Em nenhum caso a SECULT será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECULT

2. COMPETE A SECULT:

2.1. Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o sistema PIT na sua versão mais atualizada e demais artefatos e elementos existentes na SECULT;

2.2. Ceder futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela SECULT ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos de cessão do sistema, mediante nova solicitação;

2.3. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cessão do direito de uso do produto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência;

2.4. A cessão não implica o apoio técnico para possibilitar a implantação no CESSIONÁRIO; Entretanto o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao funcionamento do sistema e suas regras de negócio serão fornecidas ao CESSIONÁRIO, quando este desejar, mediante disponibilidade de agenda da SECULT. O apoio será prestado por telefone ou *in loco* na cidade de Belo Horizonte/MG;

2.5. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do PIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. COMPETE AO CESSIONÁRIO:

3.1. Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- 3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- 3.3. Manter o nome "PIT", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;
- 3.4. Integrar a PIT com os sistemas que utiliza e julgar necessário;
- 3.5. Arcar com os custos referentes a novas adaptações, manutenções e correções, à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- 3.6. Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam a PIT;
- 3.7. Encaminhar à SECULT quaisquer secretarias ou órgãos públicos interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente a SECULT pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do produto PIT;
- 3.8. Compartilhar e ceder à SECULT e a outros CESSIONÁRIOS, sem ônus, qualquer melhoria e evolução no código fonte, quando estes demonstrarem interesse;
- 3.9. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizado o logotipo da PIT, quando couber, e a expressão "cedido gratuitamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS e desenvolvido pela empresa de software ORO DIGITAL LTDA.", inclusive no ato normativo que instituir a PIT, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;
- 3.10. Indicar à SECULT o gestor designado para atuar como ponto focal no CESSIONÁRIO durante o processo de cessão e fiscalização deste termo, informando: Nome/cargo do gestor e dados de contato do gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.
 - 4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Cessão, remanescem o direito de uso do PIT pelo CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

A execução do presente termo não implicará em ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita.
 - 6.1. NO CASO DE DENÚNCIA:
 - 6.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - 6.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
 - 6.2. NO CASO DE RESCISÃO:
 - 6.2.1. Implica na rescisão automática do presente Termo de Cessão, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte à SECULT, a não observância do disposto nas Cláusulas Primeira –

itens 1.1, 1.1.1 e 1.4 e Terceira – itens 3.3 e 3.9;

6.2.2 O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 07 (sete) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente termo;

6.2.3. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema PIT pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar a devolução do código-fonte e comunicar oficialmente à SECULT de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidos por meio de consulta a SECULT.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SECULT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cessão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme prevê o artigo 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes pactuantes.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO – GOIÁS TURISMO

Fabício Borges Amaral
Presidente da Agência Goiana de Turismo - Goiás Turismo



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 18/05/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25485835** e o código CRC **28D1A1F7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1410.01.0000497/2021-86

SEI nº 25485835